

Art. 5º Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública:

I - coordenar a Rede Ciisp;

II - prover apoio metodológico e de coordenação às atividades de Inteligência de Segurança Pública da Rede Ciisp;

III - compartilhar, conforme disponibilidade e planejamento específico, ferramentas e recursos tecnológicos e de inteligência para auxiliar nas atividades da Rede Ciisp;

IV - indicar, mobilizar e capacitar profissionais de inteligência para atuarem como representantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública nos Centros Integrados de Segurança Pública Regionais;

V - promover a difusão nacional de conhecimentos de interesse da Inteligência de Segurança Pública, por intermédio dos canais técnicos e observada a metodologia e os normativos da atividade de inteligência;

VI - garantir a eficiência da Rede Ciisp, mediante a elaboração de relatórios semestrais de produtividade dos Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública; e

VII - cumprir e promover o conhecimento da Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública e Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública.

Parágrafo único. As competências da Secretaria Nacional de Segurança Pública serão exercidas pela Coordenação-Geral de Inteligência da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência.

Art. 6º Compete à unidade da federação que sediar o Centro Integrados de Segurança Pública Regional:

I - disponibilizar local adequado para o funcionamento do Centro, a ser aprovado conforme critérios exigidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública;

II - estruturar o espaço físico do Centro, com recursos materiais e lógicos que assegurem seu adequado funcionamento, permitindo que todos os seus integrantes possam desenvolver suas atividades de forma integrada, conforme critérios a serem especificados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública;

III - dotar e custear materiais, serviços e insumos necessários ao funcionamento do Centro;

IV - disponibilizar, no mínimo, um profissional de cada uma de suas Agências de Inteligência de Segurança Pública para compor o Centro Integrados de Segurança Pública Regional;

V - compete ainda, as obrigações previstas nos incisos II, III, IV e V do art. 7º desta Portaria.

Art. 7º Compete à unidade da federação que aderir à Rede Ciisp:

I - disponibilizar, de acordo com perfil, profissionais das Agências de Inteligência do estado para compor o Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública da respectiva região;

II - disponibilizar e compartilhar acessos a sistemas, ferramentas e bancos de dados utilizados por suas Agências de Inteligência aos integrantes do Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional;

III - participar do desenvolvimento e da atualização dos planejamentos relacionados ao funcionamento e às ações futuras da estrutura da Rede Ciisp;

IV - receber, processar, analisar e confeccionar os respectivos documentos de inteligência necessários à difusão do conhecimento produzido; e

V - implementar e cumprir a metodologia e o planejamento da Rede Ciisp.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

PORTARIA SENASP/MJSP Nº 649, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe conferem os artigos 24 e 76, Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de Janeiro de 2023, o art. 11, parágrafos 2º e 4º da Portaria do Ministro n.º 104, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a empresa SCITEC SOLUÇÕES EM ENSAIOS DE MATERIAIS E PRODUTOS LTDA, CNPJ 10.228.279/0001-19, sito à Avenida Thiago Antunes Teixeira, 359, Bela Vista, Palhoça, Santa Catarina, para exercer, em nome da Secretaria Nacional de Segurança Pública, as funções de Laboratório de Ensaios no escopo da Norma Técnica Senasp n.º 006/2022 - Veículos Leves para o Emprego Operacional na Atividade de Segurança Pública.

Art. 2º A designação objeto do art. 1º será em caráter precário, válido por 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do inciso I do art. 4º da Portaria SENASP n.º 285, de 2021, podendo ser revogada a qualquer tempo no caso de descumprimento dos requisitos dispostos no art. 5º, da Portaria SENASP n.º 285, de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**DESPACHO DECISÓRIO CD/ANPD Nº 35/2026**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas no art. 34 da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, e no art. 2º do Decreto nº 12.622, de 17 de setembro de 2025, considerando o disposto no art. 49 do Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026 e a análise técnica efetuada na Matéria para apreciação do Conselho Diretor (SEI 0259383), cujas razões acolhe e integra à presente decisão, conforme autoriza o § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, resolve aprovar o cronograma anexo, contendo as etapas de implantação para soluções de aferição de idade e determinar sua publicação no sítio eletrônico da ANPD (gov.br/anpd).

IAGÊ ZENDRON MIOLA
Diretor

LORENA GIUBERTI COUTINHO
Diretora

MIRIAM WIMMER
Diretora

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Cronograma

Etapas de implantação para soluções de aferição de idade

Etapa I	Data	Objetivo
Divulgação de orientações preliminares para adoção de mecanismos confiáveis de aferição de idade	A partir de março/2026	Estabelecer parâmetros preliminares a fim de conferir maior segurança jurídica e previsibilidade para os agentes regulados.
Criação de página virtual dedicada à divulgação de esclarecimentos sobre o ECA Digital	A partir de março/2026	Divulgar informações essenciais sobre o ECA Digital para toda a sociedade, incluindo perguntas e respostas, entre outras iniciativas de comunicação
Monitoramento da implantação de soluções de aferição de idade: lojas de aplicações de internet e sistemas operacionais	A partir de março/2026	Realizar acompanhamento específico para assegurar a adequada implementação do sinal de idade. Levantar informações relevantes que subsidiem a elaboração de orientações gerais pela ANPD.
Submeter à Tomada de Subsídios o Guia de "Fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação: escopo e obrigações gerais do ECA Digital".	A partir de abril/2026	Realizar Tomada de Subsídios com vistas a colher contribuições técnicas da sociedade e aprimorar a interpretação e aplicação da Lei.
Etapa II	Data	Objetivo
Publicação de Orientações e parâmetros normativos sobre mecanismos de aferição de idade e divulgação das prioridades de monitoramento da etapa II;	A partir de agosto/2026	Detalhar os princípios previstos no Decreto e orientar os agentes regulados quanto a sua interpretação e aplicação, por meio de regulamento ou Guia, conforme previsto na Agenda Regulatória da ANPD.
Período de adaptação e monitoramento de implantação de soluções de aferição de idade	Agosto - novembro/2026	Conferir prazo de transição para que os regulados possam se adaptar às determinações da ANPD e acompanhar e avaliar a implementação de soluções de verificação de idade.
Atualização dos Regulamentos de Fiscalização e Aplicação de Sanções Administrativas	A partir de novembro/2026	Publicação dos Regulamentos atualizados, conforme previsto na Agenda Regulatória da ANPD.
Etapa III	Data	Objetivo
Ações de fiscalização, conforme previsto no Mapa de Temáticas Prioritárias	A partir de janeiro/2027	Assegurar a efetiva adequação dos agentes regulados às disposições do ECA Digital, especialmente quanto às obrigações relativas à aferição de idade, observadas as disposições previstas no Decreto e as orientações e atos normativos da ANPD.

DESPACHO DECISÓRIO CD/ANPD Nº 36/2026

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas no art. 34 da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, e no art. 2º do Decreto nº 12.622, de 17 de setembro de 2025, considerando o disposto no art. 49 do Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026, cujas razões acolhe e integra à presente decisão, conforme autoriza o § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, resolve aprovar as orientações preliminares (SEI 0259527) sobre aferição de idade para proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital e determinar sua publicação no sítio eletrônico da ANPD (gov.br/anpd).

IAGÊ ZENDRON MIOLA
Diretor

LORENA GIUBERTI COUTINHO
Diretora

MIRIAM WIMMER
Diretora

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor-Presidente

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**ATA DA 98ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO**

Dia: 18/03/2026

Hora: 13:40

Presidente: Gustavo Augusto Freitas de Lima

Secretária do Plenário: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição será realizada em blocos, de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros, excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária, nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cadê. Considerando que na sessão anterior restou somente uma opção, na presente sessão abriu-se um novo bloco.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteios os seguintes feitos:

Foram sorteados em conjunto os itens 1 e 2, por conexão.

1. Processo Administrativo nº 08700.003249/2017-48

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representados: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A, Andrade Gutierrez Engenharia S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora OAS S.A. (atualmente, Construtora Coesa S.A. - em recuperação judicial), CR Almeida S.A. Engenharia de Obras, Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. - em recuperação judicial, Serveng Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia e Via Engenharia S.A. - em recuperação judicial; Alexandre José Lopes Barradas, Aloysio Braga Cardoso da Silva,

